



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 27 de Novembro de 2023

Ano V - Edição nº0679

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
PORTARIAS	01

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA Nº 51/2023.

PORTARIA Nº 51/2023.

“Reabre prazo, calendariza a entrega de Declaração de Bens no exercício de 2023 e dá outras providências”

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, Secretário Executivo do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, usando das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Federal nº Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CRIS nº 14/2019, de 30 de setembro de

2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o calendário para envio de declaração de bens dos empregados públicos deste Consórcio no exercício de 2022, com início em 27/11/2023 e fim em 27/12/2023.

Parágrafo único. Ficam excluídos da apresentação de declaração referida no “caput” deste artigo aqueles que já apresentaram, no curso deste ano, tal declaração na forma digital, bem como aqueles sujeitos à admissão ou exoneração que ficam condicionados à entrega nos referidos atos.

Art. 2º – A declaração será em meio digital, devidamente protocolada no “Portal do Colaborador”, através de cópia de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. A

Parágrafo único. Ficam dispensados aqueles que sejam isentos de entrega de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º – A recusa na entrega de declaração de bens sujeitará o agente a Processo Administrativo Disciplinar, cabendo as sanções disposto no art. 13 da Lei Federal nº Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º – As declarações serão arquivadas em sistema informático vinculado ao empregado público, estando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização internos e externos.

Art. 5º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.
Tupã/SP, data em sistema.

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS
Secretário Executivo



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 27 de Novembro de 2023

Ano V - Edição n°0679

Página 2 de 2
